



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

EDITAL 002/PR4/2022

PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao AEDA 005/Reitoria/2022, que prorroga o Auxílio Alimentação até 31 de dezembro de 2022, pelo presente Edital, faz saber ao corpo discente dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão do benefício.

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. É objeto deste Edital a prorrogação do Auxílio Alimentação até 31 de dezembro de 2022, que consiste em pagamento de benefício financeiro mensal, no valor fixado de R\$300,00 (trezentos reais), aos estudantes que optarem pelo recebimento do benefício.

Parágrafo único – O Auxílio Alimentação destina-se a garantir a segurança alimentar dos alunos da UERJ, enquanto ainda houver disciplinas acadêmicas em modalidade remota, além de buscar ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade, pretendendo minimizar as evasões.

TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Poderá receber o Auxílio Alimentação, o estudante dos cursos presenciais de Graduação e de Pós-graduação stricto sensu que atenda a todos os critérios descritos nos itens deste artigo:

1. – Tenha ingressado pelo sistema de reserva de vagas, prevista em lei de cota OU tenha ingressado para vaga de ampla concorrência e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada pela PR4;
2. – Tenha renda familiar per capita inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes;
3. – Esteja regularmente matriculado, inscrito em disciplinas e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência igual ou superior à 75% das aulas, em pelo menos uma disciplina;
4. – Opte por receber o Auxílio Alimentação, em detrimento do recebimento do subsídio pago por refeição, feito pela UERJ, ao Restaurante Universitário;
5. – Tenha conta corrente no Banco Bradesco cadastrada na PR4, para efetivação do pagamento do Auxílio.

Parágrafo Único. O estudante que optar pelo recebimento do Auxílio Alimentação poderá utilizar o Restaurante Universitário, pagando o valor integral da refeição.

TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 3º. Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a

superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

Art. 4º. Para fins deste Edital, a comprovação de situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica da PR4, considerando:

1. renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes;
2. situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita do item 1 deste artigo;
3. apresentação da documentação descrita nas Instruções Normativas para Avaliação Socioeconômica, conforme a situação em que o estudante se enquadre:
 - participação em Programa Social Governamental (federal, estadual ou municipal) com transferência de renda, no qual o estudante ou outro membro da composição familiar seja beneficiário; OU
 - comprovação através de entrega de toda a documentação de identificação, residência e renda descrita na Instrução Normativa;

Art. 5º. Para comprovação de situação de vulnerabilidade social, o estudante deverá se inscrever no formulário de “Avaliação Socioeconômica”, que estará disponível na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br), conforme as datas determinadas no Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários descritos no formulário e entregando a documentação prevista, seja digital ou presencialmente, conforme a situação em que se enquadre do item 3 do Art. 4º.

Parágrafo Único – O estudante DEFERIDO no Programa de Suporte Digital (Tablet) e/ou no Programa Auxílio Alimentação Emergencial, nos anos de 2020 e 2021, está isento da apresentação de comprovação documental até dezembro de 2023.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA GRADUAÇÃO

Art. 6º. Para receber o Auxílio Alimentação, o estudante do curso de Graduação deverá OBRIGATORIAMENTE:

1. Optar uma única vez, exclusivamente no Aluno Online, pelo recebimento do Auxílio Alimentação, no menu Cadastro, no link Auxílio Alimentação.
2. Assinar eletronicamente declaração online de manutenção de condição de carência socioeconômica aferida pelo Vestibular Estadual UERJ para os ingressantes pela reserva de vagas e de vulnerabilidade social para os estudantes de ampla concorrência aferida pela PR4/UERJ;
3. Acompanhar o resultado do deferimento da inscrição, conforme Calendário divulgado pela PR4;
4. Abrir conta corrente individual no Banco Bradesco, na **tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante;
5. Cadastrar os dados bancários no Aluno Online, no link Dados Bancários;
6. Caso já possua conta corrente individual no Banco Bradesco, cadastrar a referida conta no Aluno Online, no link Dados Bancários, para efetivação do pagamento da Bolsa.

§1º. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário.

§2º. A opção realizada no Aluno Online é de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante.

§3º. A listagem dos estudantes deferidos será divulgada na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante.

§4º. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

§5°. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para proiniciar.uerj@uerj.br, no período estipulado no Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

§6°. O estudante que desejar solicitar a desistência do Auxílio Alimentação poderá alterar no Aluno Online a sua opção uma única vez por semestre.

§7°. Será divulgado Calendário Oficial com as datas relativas aos procedimentos do benefício semestralmente no site da PR4.

TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 7°. Para receber o Auxílio Alimentação, o estudante dos cursos de Pós-graduação stricto sensu deverá OBRIGATORIAMENTE:

1. Optar pelo recebimento do Auxílio Alimentação exclusivamente no Formulário de Opção pelo Auxílio Alimentação, disponível no site da PR4;
2. Assinar eletronicamente declaração online de manutenção de condição de carência socioeconômica aferida em processo seletivo pelos Programas de pós-graduação Stricto Sensu da PR2/UERJ para estudante ingressante por reserva de vagas e de vulnerabilidade social para estudante da ampla concorrência aferida pela PR4/UERJ, exclusivamente no Formulário de Opção pelo Auxílio Alimentação, disponível no site da PR4;
3. Acompanhar o resultado do deferimento da inscrição;
4. Abrir conta corrente individual no Banco Bradesco, na **tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante;
5. Cadastrar os dados bancários em formulário específico no site da PR4;
6. Caso já possua conta corrente individual no Banco Bradesco, cadastrar a referida conta em formulário próprio, disponibilizado no site da PR4, para efetivação do pagamento da Bolsa.

§1°. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário .

§2°. O estudante deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado. Ao final do preenchimento, receberá no e-mail cadastrado o comprovante de inscrição no auxílio.

§3°. O preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário são de responsabilidade exclusiva do estudante.

§4°. A listagem dos estudantes classificados será divulgada na página eletrônica da PR4 (www.pr4.uerj.br) por meio do número de matrícula do estudante.

§5°. Será divulgado Calendário Oficial com as datas relativas aos procedimentos do benefício semestralmente no site da PR4.

§6°. Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

§7°. O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para proiniciar.uerj@uerj.br, conforme calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

§8°. O estudante que desejar solicitar a desistência do Auxílio Alimentação deverá enviar e-mail para proiniciar.uerj@uerj.br, com nome completo, CPF e matrícula, informando sua decisão.

TÍTULO VI – DO PAGAMENTO

Art. 8º. O mês de referência para o início do pagamento do benefício será o mês da divulgação do resultado, desde que atendido o item V do artigo 2º deste Edital.

Parágrafo Único – A partir do resultado do deferimento do Auxílio Alimentação, o estudante pagará o valor integral das refeições no Restaurante Universitário.

Art. 9º. O valor será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão seja descumprido.

Art. 10º. O início efetivo do pagamento do Auxílio Alimentação está vinculado à data de cadastramento da conta corrente nos formulários definidos no item 5 dos Artigos 6º e 7º deste Edital, considerando a folha de pagamento do período de concessão definido no Calendário.

Parágrafo Único – Não há previsão de pagamentos retroativos a períodos anteriores ao cumprimento de todos os itens do Art. 6º para alunos de graduação e do Art. 7º para alunos de pós-graduação.

Art. 11º. O pagamento do Auxílio Alimentação será suspenso se ocorrer trancamento automático ou por ausência, proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas, ou a qualquer tempo se o estudante deixar de atender a qualquer um dos critérios do Artigo 2º.

§ 1º - O pagamento do Auxílio ficará suspenso até que os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos à universidade, através de período com frequência comprovada sem o recebimento do auxílio.

§ 2º - Demais situações que acarretem em devolução dos valores recebidos serão avaliadas pela PR4.

Art. 12º. O pagamento do Auxílio Alimentação será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo estudante sobre sua condição de vulnerabilidade social, para fins de obtenção irregular do Auxílio Alimentação, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940). A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como as publicações referentes ao Auxílio Alimentação por meio do site da PR4/UERJ e redes sociais da PR4 e do DAIAIE.

Art. 14º. A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ou por falhas de conexão ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilitem a inscrição, assim como por erro no preenchimento do formulário de opção do estudante.

Art. 15º. O Auxílio Alimentação não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 16º. Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 13º.

Art. 17º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Mario Sergio Alves Carneiro
Reitor da UERJ

Cátia Antonia da Silva
Pró-Reitora Políticas e Assistência Estudantis (PR4) – UERJ

Rio de Janeiro, 06 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 06/06/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 07/06/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34025792** e o código CRC **36CC2EBA**.

Referência: Processo nº SEI-260007/011905/2021

SEI nº 34025792

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>